



PRÁTICA EXITOSA: AÇÕES SOCIAIS DO NUDIVERSIS PARA REQUALIFICAÇÃO CIVIL DE PESSOAS TRANSGÊNERAS – TRANSCENDENDO O BINARISMO E A VIDA.

Realizadora: Mirela Assad Gomes

Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro

RESUMO

O projeto realizado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, capitaneado por Mirela Assad Gomes¹, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, através da Justiça Itinerante, permitiu que pessoas trans alcançassem o direito de ter sua identidade de gênero refletida em seu registro civil. Apesar do provimento 73 do CNJ permitir a requalificação extrajudicial de pessoas trans femininas e masculinas, há situações fáticas não abrangidas pelo provimento, como é o caso das pessoas não binárias, o que resulta na invisibilidade civil de pessoas transgêneras que existem ou existiram de fato, mas nunca existiram civilmente. Os mutirões de requalificação civil, os quais denominamos “Ação Social do NUDIVERSIS”, atingem seu objetivo ao expedirem sentenças que autorizam a requalificação civil - para trans binários e não binários - no mesmo dia em que as demandas são distribuídas. Ainda no campo do ineditismo nas requalificações civis, o NUDIVERSIS logrou êxito em obter a primeira sentença autorizadora de requalificação civil *post mortem* do país, evitando o apagamento de uma existência trans e criando precedente em território nacional.

Palavras-chave: Binariedade; Não Binária; Requalificação civil *post mortem*, Conselho Nacional de Justiça; Registro Civil; Justiça Itinerante;

¹ Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadora do NUDIVERSIS – Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homoafetivos



1. INTRODUÇÃO

A demanda de pessoas transgêneras buscando a requalificação civil é uma pauta crescente na atuação da Defensoria Pública. Em que pese o provimento 73 do CNJ permitir a requalificação extrajudicial de pessoas trans femininas e masculinas, há situações em que existências trans são apagadas da sociedade. Estamos falando de pessoas transgêneras que existem ou existiram de fato, mas que jamais existiram civilmente.

A primeira invisibilidade civil de pessoas trans refere-se às pessoas não binaries. O reconhecimento da existência das pessoas transgêneras não se exaure no binarismo feminino e masculino. A par destas duas identidades de gênero, existem algumas pessoas trans que permanecem no limbo da invisibilidade social. As pessoas não binaries têm a sua existência invisibilizada pela impossibilidade de se auto declararem de acordo com este gênero, o que as exclui da sociedade, obrigando-as a se esconderem no binarismo feminino x masculino que, de fato, não as representa. É uma existência civil que é negada e causa extremo sofrimento para quem ostenta esta identidade de gênero.

A segunda invisibilidade civil refere-se às pessoas trans, independentemente do gênero, que não chegaram a se requalificar civilmente em vida e que, pelo advento da morte, tiveram averbados em suas certidões de óbito seus nome e gênero registrai, que não condissem, definitivamente, com sua existência civil. São pessoas que além de seu corpo, tiveram sepultados seu nome social e sua identidade de gênero. É a negação do direito de existir materializado no apagamento de uma vida trans.

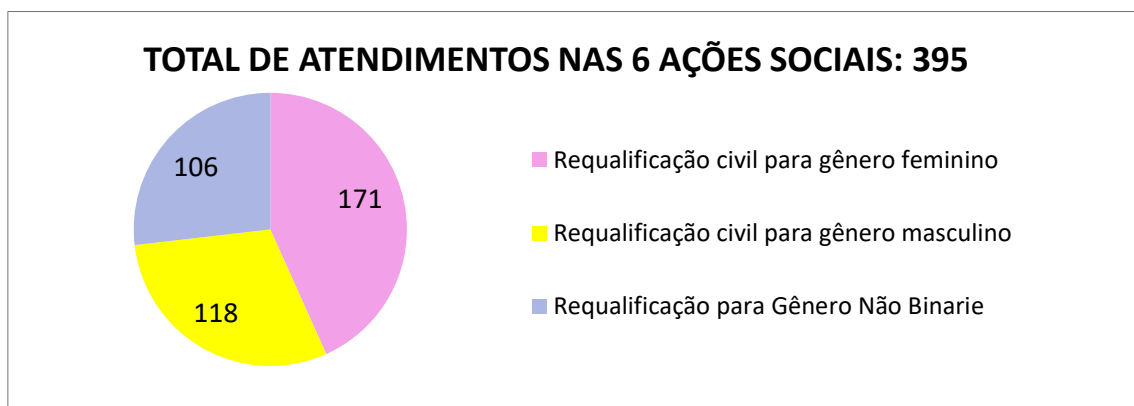
Diante destas trágicas e injustas situações de vidas trans que são invisíveis para a sociedade, não poderíamos quedar-nos inertes. A idealização das ações sociais do NUDIVERSIS, em parceria com a Justiça Itinerante do TJRJ, teve como meta facilitar a



requalificação civil de pessoas trans, eis que neste formato de atuação judicial as sentenças são prolatadas no mesmo dia em que as demandas são distribuídas, conferindo extrema celeridade processual. O resultado desta prática foi uma vitoriosa inclusão social de pessoas trans que desejavam se requalificar civilmente, inclusive as não binaries.

O NUDIVERSIS, desde novembro/21, já realizou, em parceria com a Justiça Itinerante do TJRJ, 6 (seis) mutirões de requalificação civil os quais denominamos “Ação Social do NUDIVERSIS”. Os números alcançaram 395 (trezentas e noventa e cinco) requalificações civis, sendo, dentre estas, 106 (cento e seis) para o gênero não binarie.

Para uma melhor visualização do alcance das ações sociais, segue gráfico estatístico:



2. MUITO ALÉM DO FEMININO E DO MASCULINO

2.1. O NÃO BINARISMO DE GÊNERO. INCLUSÃO DAS PESSOAS NÃO BINARIES NA SOCIEDADE.

2.1.1. CONCEITO E RECONHECIMENTO CIENTÍFICO DO GÊNERO NÃO BINARIE

Além da identificação como homem ou mulher, nos termos da estrutura binária, há outras possibilidades de identificação de gênero fora do escopo heteronormativo. O gênero não



binarie alcança as pessoas que não são exclusiva e totalmente mulher ou exclusiva e totalmente homem, engloba várias possibilidades fora do binarismo.

Alguns países já avançaram neste sentido e já reconhecem outras identidades de gênero para além do feminino e masculino. Destaque-se o Uruguai que editou a lei 18.620/09 permitindo a cada indivíduo solicitar ao Poder Judiciário o reconhecimento da sua identidade construída. Na mesma esteira, temos a lei de Identidade de Gênero 26.743/12 da Argentina que permite que as pessoas declarem sua identidade de gênero, em cartório, de acordo com sua autopercepção, adotando os Princípios de Yogyakarta. À luz da ciência podemos dizer que as características sexuais são bimodais, definindo o masculino e o feminino, pois descrevem diferenças biológicas. Porém, isso não significa que os gêneros sejam binários. Gênero é identidade.

2.1.2. A INVISIBILIDADE DAS PESSOAS NÃO BINARIES

No Brasil, as pessoas não binaries não eram reconhecidas civilmente e, nem tampouco, incluídas em nossa sociedade. Até novembro de 2021, em nosso país, existiam apenas 5 (cinco) casos de reconhecimento judicial de pessoas que não se enquadravam no binarismo de gênero. O não binarismo era invisível desde a certidão de nascimento de uma pessoa até os usos e costumes e direitos que regem a vida civil, como por exemplo, documentação civil, pronomes de tratamento, uso de banheiros, formulários de qualificação civil etc. Por conseguinte, a legislação também nunca contemplou este gênero, sendo certo que não há como legislar para pessoas que sequer foram incluídas na sociedade. Qualquer avanço legislativo só ocorrerá a partir da inclusão civil destas pessoas.

2.1.3. AFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DESTA IDENTIDADE DE GÊNERO. AÇÕES SOCIAIS DO NUDIVERSIS EM PARCERIA COM



A JUSTIÇA ITINERANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO.

O NUDIVERSIS (Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homoafetivos) da DPRJ começou a receber uma crescente demanda de pessoas não binaries que desejavam sua inclusão social através de sua requalificação civil para a sua verdadeira identidade de gênero. Atentos a este apagamento desta existência civil, idealizamos, em parceria com a Justiça Itinerante do TJRJ, uma ação social para requalificação civil destas pessoas. A primeira ação social ocorreu nas dependências da FIOCRUZ, no dia 26/11/21, quando promovemos a requalificação civil de 47 (quarenta e sete) pessoas para o gênero não binarie. Num único dia, o Brasil saltou de 5 (cinco) casos de pessoas requalificadas civilmente no não binarismo para 52 (cinquenta e dois) casos.

Deve ser destacado, que nesta ação social de requalificação civil as sentenças prolatadas determinaram que os cartórios do RCPN averbassem a expressão **NÃO BINARIE**, em linguagem neutra, nas certidões de nascimento/casamento, tal qual foi postulado por estas pessoas e deduzido nos pedidos nas petições iniciais elaboradas pelo NUDIVERSIS.

Os cartórios cumpriram o que foi determinado nas sentenças judiciais e procederam às averbações desta forma. Após esta primeira ação social, outras cinco foram realizadas e, como dito anteriormente, já ultrapassamos uma centena de certidões com averbação de gênero não binarie. Destaque-se aqui a importância destas ações sociais de requalificação civil serem feitas em parceria com a Justiça Itinerante do TJRJ, uma vez que tal formato de atuação confere celeridade e num único dia a pessoa é requalificada sem a necessidade de apresentação de certidões de nada consta, laudos médicos ou qualquer outro tipo de



prova. Identidade de gênero, definitivamente, é auto declaração e independe de qualquer tipo de prova.

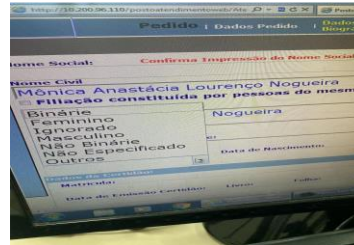


Figura 1 – Certidão não binarie Figura 2 – Ação Social do NUDIVERSIS Figura 3 – novo sistema do DETRAN/RJ

2.2. A IMPORTÂNCIA DO USO DA LINGUAGEM NEUTRA

A língua portuguesa se utiliza da marcação binária de gênero para se referir a pessoas e até a objetos, porém a maioria dos indivíduos trans que não se identifica com os gêneros binários, não se sente representada e usa uma linguagem neutra, que retira as marcas de gêneros. O intuito da linguagem neutra é o mesmo do que o uso de termos “femininos” em discursos em que mulheres compartilham espaços sociais com homens, que é o de evitar sexismo e invisibilidade de grupos e sujeitos minoritários.

O uso do termo “não binarie” ao invés de “não binário” que pela lógica concordaria com as expressões “gênero” ou “sexo”, assim como ocorre com o termo “feminino”, visa a inclusão de pessoas que são, notavelmente, marginalizadas por não estarem em conformidade com um padrão social já estabelecido. Essas pessoas estão presentes em todos os espaços, portanto, é válido que a linguagem neutra seja respeitada no reconhecimento da sua identidade de gênero, e que favoreça o próprio indivíduo ao invés da língua, uma vez que a norma culta da língua portuguesa não permite que esses sujeitos sejam visibilizados.

2.3. DESDOBRAMENTOS A PARTIR DAS AÇÕES SOCIAIS DO NUDIVERSIS DA DPRJ



2.3.1. DETRAN-RJ (SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL)

Diante do crescente número de pessoas com gênero não binarie em suas certidões, o DETRAN/RJ atendeu a um pedido da DPRJ e alterou seu sistema de identificação civil, em fevereiro de 2022, passando a incluir nos seus cadastros a opção não binarie para as pessoas que desejem emitir seu RG. Essa alteração promovida pelo DETRAN/RJ, que é uma autarquia estadual, teve origem a partir de um requerimento formulado pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 2021, onde foi explicado o trabalho da DPRJ, em parceria com a Justiça Itinerante do TJRJ, no sentido de promover ações sociais, para requalificação civil de pessoas não binaries e com determinação judicial para averbação do gênero em linguagem neutra na certidão de nascimento. Trata-se de conquista inédita. O DETRAN/RJ é o primeiro órgão de identificação civil, no país, a permitir a identificação civil de uma pessoa do gênero não binarie usando linguagem neutra.

2.3.2. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA ALTERAÇÃO DO PROVIMENTO 73 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Os desdobramentos continuaram. A atuação do NUDIVERSIS da DPRJ teve repercussão nacional e pessoas não binaries de outros estados da federação começaram a procurar as Defensorias Públicas estaduais buscando a sua requalificação para o gênero não binarie. As Defensorias Públicas do RS e da BA conquistaram vitórias, em 22/04/2022 e 09/05/2022, respectivamente, quando as CGJ destes estados passaram a permitir a requalificação civil de pessoas não binaries diretamente em cartório (sem o uso de linguagem neutra). Atento a esta crescente demanda, o GAETS, através de Defensorias Públicas de vários estados, enviou, em 09/06/2022, ao CNJ um pedido de providências para que o provimento 73 seja alterado de forma a permitir a requalificação civil em cartório para as pessoas não binaries, e mais, que seja permitido o uso do termo em linguagem neutra tal



qual foi exitoso nas mais de 100 (cem) certidões de nascimento alteradas a partir das Ações Sociais realizadas pela DPRJ. Trata-se de pedido inédito no país, eis que pede a inclusão de termo em linguagem neutra num documento público. Insistimos na tese de que um direito não pode ser conferido pela metade. Reconhecer o não binarismo e imputar um termo com flexão de gênero, significaria reconhecer e negar a identidade daquelas pessoas num mesmo ato.

3. A MORTE NÃO APAGA UMA EXISTÊNCIA TRANS

3.1. REQUALIFICAÇÃO CIVIL DE PESSOA TRANSGÊNERO *POST MORTEM*: NENHUMA EXISTÊNCIA TRANS PODE SER APAGADA.

3.2. PESSOAS TRANSGÊNERAS APAGADAS DA SOCIEDADE PELO ADVENTO DO ÓBITO

Muitas pessoas trans morrem sem lograrem êxito na sua requalificação civil em vida. São pessoas que existiram como Marias e foram enterradas como Joãos e vice-versa. Cumpriram seu papel social, mas tiveram sua existência apagada. Isso é uma das maiores formas de violência que um ser humano pode sofrer. Violência que ultrapassa a vida e ultrapassa o indivíduo, pois se perpetua na morte e alcança todo o meio social e familiar destas vidas invisíveis. É uma dor silenciosa que sequer aparece em números ou no censo demográfico. A par desta nefasta realidade, o NUDIVERSIS abraçou os dois primeiros casos de requalificação civil *post mortem* exitosos no Brasil. Primeiro, uma mulher trans. Depois, um homem trans.

3.3. PRIMEIROS CASOS NO BRASIL DE REQUALIFICAÇÃO CIVIL *POST MORTEM* DE PESSOAS TRANSGÊNERAS



No final do mês de março de 2022, enquanto recebíamos inscrições para a nossa 3ª ação social para requalificação civil, que ocorreu em 06/05/2022, fomos contatados por uma jovem de apenas 18 (dezoito) anos que desejava se requalificar para o gênero feminino, bem como adequar seu nome para Samantha Ariele. Respondemos ao pedido e solicitamos que a jovem enviasse sua documentação. Porém, ela jamais retornou nosso contato e, nem tampouco, compareceu no dia da ação social mencionada. Poucos dias depois, recebemos a trágica notícia de que esta moça havia falecido. Samantha cometeu suicídio no Dia das Mães. A dor da mãe de Samantha atravessou as paredes do NUDIVERSIS. Fizemos, então, uma ação de requalificação civil *post mortem* e logramos êxito em sua procedência. Foi o primeiro caso exitoso no Brasil e, felizmente, foi julgado no dia mais verde do ano: 19 de maio. Após este primeiro caso, abraçamos a causa de um jovem negro e ativista da periferia, falecido há dois anos e sepultado sem a sua verdadeira identidade de gênero. Demétrio, aos 22 (vinte e dois) anos, tal qual Samantha, tirou a própria vida. O sofrimento das pessoas trans transborda na sociedade. Mais uma vez fomos exitosos e, desta vez, obtivemos a requalificação civil *post mortem* de Demétrio Hector, honrando sua identidade de gênero e abrandando a dor de seus amigos e familiares.

3.4. OS REQUISITOS PARA PROPOSITURA DA AÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO CIVIL *POST MORTEM* DE PESSOA TRANSGÊNERO

Nas nossas duas ações de requalificação civil *post mortem* que ajuizamos defendemos a legitimidade ativa de um dos genitores da pessoa trans falecida para propositura da demanda. Porém, entendemos que esta legitimidade não se exaure na pessoa dos genitores. Há casos em que a família rejeita a pessoa trans e, nestes casos, a legitimidade ativa pode ser estendida a terceiros. Atualmente, ainda estamos trabalhando nesta tese.

Além da legitimidade ativa, temos ainda, como segundo requisito a manifestação de vontade da pessoa trans, ainda em vida. Isto é facilmente comprovado através de testemunhas, documentos ou publicações em redes sociais.

4. CONCLUSÃO

Todas as existências trans importam. Todas as vidas são essenciais. A atuação da Defensoria Pública deve desafiar os padrões pré-estabelecidos e oferecer uma escuta qualificada para aqueles que não têm voz, estejam vivos ou mortos. As AÇÕES SOCIAIS DO NUDIVERSIS para requalificação civil demonstraram ser uma prática que auxiliou as pessoas trans no processo de requalificação civil, conferindo celeridade e dando visibilidade à causa. Os desdobramentos gerados após estas primeiras ações são a prova de o quanto estas eram necessárias para iniciar esta fase de afirmação de novos direitos civis. Precisamos multiplicar esta prática por todo território nacional de forma a não retrocedermos naquilo que já conquistamos.

A Defensoria Pública é uma Instituição que cresce à medida que ela descortina o véu sobre os direitos civis.



Figura 1 -Mãe de Demétrio com a sentença em mãos

Figuras 2/3/4–Assistides requalificadas com a bandeira não binarie

Figuras 5/6/7/8 – Equipe do NUDIVERSIS atuando nas Ações Sociais